

**BTG PACTUAL PRINCIPAL INVESTMENTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE  
FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO  
CNPJ nº 12.228.085/0001-49**

**Alterado em: 18/06/2024**

---

**REGRAS ESPECÍFICAS APLICAVÉIS AO FUNDO**

---

**CARACTERÍSTICAS DO FUNDO**

Forma de condomínio: fechado

Prazo de duração: determinado até o dia 18 de junho de 2025

Exercício Social: início 01 de maio - término: 30 de abril

Data Limite de Emissão do Parecer de Auditoria: 90 dias do término no exercício social

Prazo limite para Aprovação de Contas: 120 dias do término no exercício social

Forma de Comunicação com os cotistas: correio eletrônico (e-mail cadastrado)

**PÚBLICO-ALVO**

Descrição do Público-Alvo: O **FUNDO** é destinado a receber aplicações de cotistas classificados como Investidores Qualificados, nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), a critério do **ADMINISTRADOR**.

Fundo Previdenciário: NÃO

Classificação do Investidor: QUALIFICADO

**DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS**

1. Lâmina de Informações Essenciais: NÃO
2. Termo de Adesão e Ciência de Riscos: SIM
3. Declaração de Investidor Qualificado: SIM
4. Declaração de Investidor Profissional: NÃO
5. Declaração de Interesse no Recebimento de Extrato: NÃO
6. Termo de Ciência de Potencial Conflito de Interesses: NÃO
7. Boletim de Subscrição: SIM
8. Compromisso de Investimento: SIM
9. Formulário de Informações Complementares: SIM

10. Ficha Cadastral de Cotista: SIM

11. Declaração Suitability: SIM

12. Declaração FATCA: SIM

13. Declaração de Ciência para utilização do correio eletrônico no Termo de Adesão: SIM

#### **PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO**

##### **Administração**

**ADMINISTRADOR FIDUCIÁRIO: BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 8.695, expedido em 20 de março de 2006, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo nº501, 5º andar - parte, CEP 22.250-040.

##### **Gestão da Carteira**

**GESTOR: BTG PACTUAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**

CNPJ: 09.631.542/0001-37

Ato Declaratório CVM: Nº 9975, de 04 de agosto de 2008.

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3729, 10º andar - parte, Jardim Paulista

##### **Controladoria, Tesouraria, Escrituração de Cotas**

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, acima qualificada.

##### **Custódia**

**CUSTODIANTE: BANCO BTG PACTUAL S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares.

#### **REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO**

**Taxa de Administração do FUNDO:** 0,06% ao ano, calculados e apropriados sobre o patrimônio líquido diário, e pagos mensalmente, ou uma quantia mínima mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) corrigidos anualmente todo mês de janeiro pelo IGP-M acumulado do ano anterior, o que for maior;

**Taxa de Administração Máxima:** O **FUNDO** poderá aplicar seus recursos em fundos de investimento que cobram taxa de administração. Nesse caso, o valor da Taxa de Administração final a ser paga pelo **FUNDO** será o somatório da Taxa de Administração acima e das taxas de administração dos fundos de investimento em que o **FUNDO** investir.

(taxas de administração devidos a Fundos de Investimento investidos pelo FUNDO, como cotista.)

**Base de Cálculo:** Patrimônio Líquido do FUNDO

**Provisionamento:** diário

**Data de Pagamento:** até o quinto dia útil do mês subsequente

**Taxa de Performance:** Conforme estabelecido no capítulo VI sub item 6.5

**Taxa Máxima de Custódia:** NÃO HÁ

**Taxa de Entrada:** NÃO HÁ

**Taxa de Saída:** NÃO HÁ

#### CONDIÇÕES PARA APLICAÇÃO, RESGATE E AMORTIZAÇÃO DE COTAS DO FUNDO

##### **Cotização**

**Aplicação:** Conversão em D+0, para a disponibilização dos recursos realizada até as 16 horas.

**Amortização:** conforme critério do **GESTOR**.

**Resgate:** ao término do prazo de duração ou em razão da deliberação da assembleia geral pela liquidação antecipada.

**Cálculo de Cota:** Fechamento

##### **Atualização do valor da cota**

As cotas do FUNDO são atualizadas a cada dia útil, com base nos critérios estabelecidos pela regulamentação em vigor.

É dever do **GESTOR** fazer o controle de liquidez da carteira de investimentos do **FUNDO**, observadas as condições de resgate acima previstas. No caso de qualquer evento de incompatibilidade da liquidez do **FUNDO** em relação às condições previstas em seu **REGULAMENTO**, o **GESTOR** deverá informar imediatamente o **ADMINISTRADOR** para que sejam tomadas as medidas necessárias, como o caso de fechamento do **FUNDO** para resgates.

#### **OBJETIVO DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO**

**Objetivo:** O objetivo de investimento do FUNDO é buscar proporcionar aos cotistas, no longo prazo, rentabilidade compatível com o risco assumido, investindo seus recursos preponderantemente em cotas dos fundos investidos

**Política de Investimento:** O **FUNDO** obedecerá aos limites de concentração por modalidade de ativos financeiros constantes abaixo:

##### **Limites por modalidade de ativo financeiro:**

<b>Limites por modalidade de ativo financeiro:</b>		
<b>Ativos</b>	<b>Limites</b>	<b>Conjunto</b>

a. Cotas de fundos de investimentos em participações, desde que classificados como "entidade de investimento", de qualquer categoria ("Aplicação Mínima nos Fundos Investidos")	No mínimo 95 a 100%	100%
b. Títulos públicos federais e títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira	5%	
<p><b>Instrumentos Derivativos:</b>          Proteção da Carteira: NÃO</p> <p>Melhor Exposição a Risco: NÃO</p> <p>Alavancagem: NÃO</p> <p>Nas operações envolvendo instrumentos derivativos, o <b>FUNDO</b> deverá se submeter aos limites por emissor e por modalidade de ativo financeiro constantes da regulamentação vigente, considerando que o valor das posições do <b>FUNDO</b> em contratos derivativos será considerado no cálculo dos limites estabelecidos na regulamentação vigente em relação aos respectivos ativos subjacentes, quando for o caso.</p>		
<p>Investimento do <b>FUNDO</b> em Crédito Privado: 5%</p> <p>Ativos Financeiros de emissão do <b>ADMINISTRADOR</b> e/ou do <b>GESTOR</b>: 5%</p> <p>Cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos por seu <b>ADMINISTRADOR</b>, seu <b>GESTOR</b>, ou empresas a eles ligadas: 100%</p> <p>Cotas de um único Fundo de Investimento: Até 100%</p> <p>Ações de emissão do <b>ADMINISTRADOR</b>: VEDADO</p>		
<p><b>Investimento no Exterior:</b> VEDADO</p> <p>As aplicações em ativos financeiros no exterior não são cumulativamente consideradas no cálculo dos correspondentes limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro aplicáveis aos ativos domésticos.</p>		

## REGRAS APLICÁVEIS AOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS

### Cláusula I - Das Características do Fundo

1.1. O **FUNDO** será regido pelo presente Regulamento ("Regulamento") e pela legislação e regulamentação em vigor.

### Cláusula II – Do Público Alvo

2.1. O **FUNDO** é destinado a receber aplicações de cotistas, a critério do **ADMINISTRADOR**, e atendida a classificação prevista no quadro "**Público Alvo**" constante do presente Regulamento.

2.2. Ao ingressar no **FUNDO**, os investidores devem assinar os documentos indicados no quadro "**Documentos Obrigatórios**" constante do presente Regulamento, por meio dos quais atestam que conhecem, entendem e aceitam os riscos descritos neste Regulamento, aos quais os investimentos do **FUNDO** estão expostos, em razão dos mercados de sua atuação.

### **Cláusula III – Do Objetivo, da Política de Investimento e da Composição da Carteira**

---

3.1. O **FUNDO** tem por objetivo proporcionar aos seus cotistas rendimentos conforme descrito no quadro "**Objetivo do FUNDO**", por meio da aplicação de seus recursos para a composição de sua carteira de investimentos em **ATIVOS FINANCEIROS**, nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável ao **FUNDO**.

3.2. Para os fins do presente Regulamento, são considerados **ATIVOS FINANCEIROS**:

- I. títulos da dívida pública;
- II. contratos de derivativos;
- III. desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), ações, debêntures, bônus de subscrição, seus cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramentos, certificados de depósito de valores mobiliários, cédulas de debêntures, cotas de fundos de investimento, notas promissórias, e quaisquer outros valores mobiliários, que não os referidos no inciso IV;
- IV. títulos ou contratos de investimento coletivo, registrados na CVM e ofertados publicamente;
- V. certificados ou recibos de depósitos emitidos no exterior com lastro em valores mobiliários de emissão de companhia aberta brasileira;
- VI. ouro, ativo financeiro negociado em padrão internacionalmente aceito;
- VII. quaisquer títulos, contratos e modalidades operacionais de obrigação ou coobrigação de Instituição Financeira; e
- VIII. warrants, contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, títulos ou certificados representativos desses contratos e quaisquer outros créditos, títulos, contratos e modalidades operacionais.

3.2.1. Em relação ao investimento em cotas de fundos de investimento e fundos de investimento em cotas, o **FUNDO** somente poderá investir nas modalidades descritas no item "Limites por Modalidade de Ativo Financeiro" constante do quadro "Objetivo do Fundo e Política de Investimento".

3.2.2. Os **ATIVOS FINANCEIROS** cuja liquidação possa se dar por meio de entrega de produtos, mercadorias ou serviços deverão:

- I. Ser negociados em bolsa de mercadorias e futuros que garanta sua liquidação, observada ainda a responsabilidade do **ADMINISTRADOR** em tomar todas as providências necessárias para que não seja ocasionada a iliquidez dos referidos ativos financeiros em razão de sua liquidação física; ou
- II. Ser objeto de contrato que assegure ao **FUNDO** o direito de sua alienação antes do vencimento, com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora, observada, neste último caso, a regulamentação expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

3.3. O **FUNDO** não poderá investir em **ATIVOS FINANCEIROS** no Exterior.

3.3.1. Para fins do disposto no item acima considera-se reconhecida a autoridade com a qual a CVM tenha celebrado acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações sobre operações

cursadas nos mercados por ela supervisionados, ou que seja signatária do memorando multilateral de entendimentos da Organização Internacional das Comissões de Valores – OICV/IOSCO.

3.3.2. Os **ATIVOS FINANCEIROS** negociados em países signatários do Tratado de Assunção equiparam-se aos ativos financeiros negociados no mercado nacional.

3.4. As aplicações do **FUNDO** nos **ATIVOS FINANCEIROS** abaixo relacionados não estão sujeitas ao cômputo do limite de concentração em **CRÉDITOS PRIVADOS**, bem como aos limites de concentração por emissor, ambos definidos na legislação.

- I. ações admitidas à negociação em mercado organizado;
- II. bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação nas entidades referidas na alínea I acima;
- III. cotas de fundos de ações e cotas dos fundos de índice de ações negociadas nas entidades referidas na alínea I acima;
- IV. Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III, de acordo com o art. 3º, §1º, incisos II e III da Instrução CVM nº 332, de 04 de abril de 2000; e
- V. ativos financeiros ou modalidades operacionais de responsabilidade da União Federal.

3.4.1. O disposto no item acima não se aplica aos BDR classificados como nível I, de acordo com o art. 3º, § 1º, inciso I da Instrução CVM nº 332/00, os quais equiparam-se aos **ATIVOS FINANCEIROS** negociados no Exterior.

3.5. Além de outros riscos específicos mencionados nesta Cláusula, o **FUNDO** estará exposto aos riscos inerentes (i) aos **ATIVOS FINANCEIROS** que compõem as carteiras de investimento do **FUNDO** e (ii) aos mercados nos quais tais **ATIVOS FINANCEIROS** são negociados.

3.5.1. Dentre tais riscos, podem ser destacados:

Risco de Crédito:

Possibilidade do emissor de determinado título/valor mobiliário representativo de direito de crédito ou contraparte ou coobrigado em operações do **FUNDO** se tornar inadimplente.

Risco de Mercado:

Possibilidade do valor dos **ATIVOS FINANCEIROS** do **FUNDO** variar de acordo com condições econômicas ou de mercado. O FUNDO PODE ESTAR EXPOSTO A SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES, COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.

Risco de Liquidez:

Possibilidade do **FUNDO** não conseguir negociar seus ativos financeiros em determinadas situações ou somente negociá-los por preços inferiores.

Risco de Perdas Patrimoniais:

Este **FUNDO** utiliza estratégias, inclusive com derivativos, que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do **FUNDO** e, conseqüentemente dos cotistas de aportarem recursos adicionais para cobrir o prejuízo do **FUNDO** quando solicitado pelo **ADMINISTRADOR**, conforme previsto na regulamentação em vigor, para cobrir o prejuízo do **FUNDO**.

Risco de Concentração em Créditos Privados:

Em decorrência do **FUNDO** poder realizar aplicações, diretamente ou por meio da aplicação em fundos de investimento que, consolidadas excedam o percentual de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido, em ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de emissores públicos outros que não a União Federal, o **FUNDO** está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** e/ou dos fundos de investimento, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos do **FUNDO** e/ou dos fundos de investimento.

#### Risco de Mercado Externo:

O **FUNDO** poderá manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior e, conseqüentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos do **FUNDO** estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos financeiros. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o **FUNDO** invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do **FUNDO**. As operações do **FUNDO** poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

#### Risco de Desenquadramento para Fins Tributários:

Caso (a) os ativos previstos na Aplicação Mínima nos Fundos Investidos deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas no PL 4.173 e neste Regulamento; ou (b) por meio de instrumentos de alavancagem o Fundo não mantenha a proporção de 95% na Aplicação Mínima nos Fundos Investidos, não é possível garantir que estes ativos e, conseqüentemente, o Fundo continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, considerando a hipótese prevista no capítulo de tributação.

#### Risco de Ausência de Negociação das Cotas do **FUNDO**:

As cotas do **FUNDO** não serão negociadas em bolsa de valores ou sistema de mercado de balcão, não podendo ser assegurada a disponibilidade de informações sobre os preços praticados ou sobre negócios realizados com as referidas Cotas.

3.5.2. Os riscos acima mencionados poderão afetar o patrimônio do **FUNDO**, sendo que o **ADMINISTRADOR** e o **GESTOR** não poderão, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer resultado negativo na rentabilidade do **FUNDO**, depreciação dos ativos financeiros integrantes da **CARTEIRA** ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do **FUNDO** ou resgate de cotas, sendo os mesmos responsáveis tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé de sua parte.

3.6. Por motivos alheios ao **ADMINISTRADOR** ou ao **GESTOR**, tais como moratória, inadimplência de pagamentos, fechamento parcial ou total dos mercados, inexistência de liquidez nos mercados em que os **ATIVOS FINANCEIROS** do **FUNDO** são negociados, alteração da política monetária, mudança nas regras ou características aplicáveis aos **ATIVOS FINANCEIROS** ou mesmo resgates excessivos no **FUNDO**, poderá ocorrer redução no valor das cotas ou mesmo perda do capital investido pelos cotistas.

3.7. A política de utilização de instrumentos derivativos definida pelo **FUNDO** encontra-se prevista no quadro “**Instrumentos Derivativos**” integrante do presente Regulamento.

3.7.1. O **FUNDO** não poderá realizar operações nos mercados de derivativos.

3.8. As operações realizadas pelo **FUNDO** em mercados de derivativos podem ser realizadas tanto naqueles administrados por bolsas de valores ou bolsas de mercadorias e de futuros quanto nos de balcão, neste caso desde que devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizados pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

3.9. Para fins de apuração dos limites definidos neste **REGULAMENTO**, o valor das posições do **FUNDO** em contratos derivativos será considerado no cálculo dos limites estabelecidos neste item, cumulativamente, em relação:

- I. ao emissor do ativo subjacente; e
- II. à contraparte, quando se tratar de derivativos sem garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

3.10. Para efeito do disposto no item acima, os contratos derivativos serão considerados em função do valor de exposição, corrente e potencial, que acarretem sobre as posições detidas pelo **FUNDO**, apurado com base em metodologia consistente e passível de verificação.

3.11. Nas operações sem garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, as posições detidas pelo **FUNDO** em operações com uma mesma contraparte serão consolidadas, observando-se, nesse caso, as posições líquidas de exposição, caso a compensação bilateral não tenha sido contratualmente afastada.

3.12. O **FUNDO** poderá utilizar seus ativos financeiros para prestação de garantias de operações próprias, bem como emprestar e tomar ativos financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente através de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, observada ainda a regulamentação aplicável à(aos) seu(s) cotista(s), quando for o caso.

3.13. Além dos limites já definidos no presente Regulamento, as aplicações realizadas pelo **FUNDO** estão sujeitas aos limites de concentração e diversificação definidos na regulamentação em vigor.

3.13.1. Ficam vedadas as aplicações pelo **FUNDO** em cotas de fundos de investimento que invistam diretamente no **FUNDO**.

3.14. O **FUNDO** poderá realizar suas operações por meio de instituições autorizadas a operar no mercado de ativos financeiros, ligadas ou não ao **ADMINISTRADOR**, ao **GESTOR** e/ou às empresas a eles ligadas, podendo, inclusive, adquirir ativos financeiros que sejam objeto de oferta pública ou privada, que sejam coordenadas, lideradas, ou das quais participem as referidas instituições.

3.14.1. O **ADMINISTRADOR**, o **GESTOR** e qualquer empresa pertencente ao mesmo grupo econômico, bem como, diretores, gerentes e funcionários dessas empresas poderão ter posições em subscrever ou operar com ativos financeiros que integrem ou venham a integrar a carteira do **FUNDO**.

3.14.2. O **ADMINISTRADOR**, o **GESTOR** e quaisquer empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, bem como, fundos de investimento, clubes de investimento e/ou carteiras administradas pelo

**ADMINISTRADOR**, pelo **GESTOR** ou por empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico poderão atuar, direta ou indiretamente, como contraparte, em operações realizadas pelo **FUNDO**, salvo se disposto de forma contrária no quadro "**Regras Específicas Aplicáveis ao FUNDO**" do presente Regulamento.

3.15. Os **ATIVOS FINANCEIROS** integrantes da carteira do **FUNDO** devem estar devidamente custodiados, registrados em contas de depósitos específicas, abertas diretamente em nome do **FUNDO**, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela CVM.

3.16. As aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com a garantia do **ADMINISTRADOR**, do **GESTOR**, de qualquer empresa pertencente ao seu conglomerado financeiro, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

3.17. Na hipótese de aplicação, pelo **FUNDO**, em cotas de outros fundos de investimentos, o **ADMINISTRADOR** deverá assegurar-se de que na consolidação das aplicações com as dos fundos investidos os limites por emissor e/ou modalidades de investimento, definidos no presente Regulamento, não serão excedidos.

3.18. O **GESTOR**, quando da aquisição de ativos de Crédito Privado, deverá adotar práticas consistentes, objetivas e passíveis de verificação, que sejam suficientes não só para entender e mensurar os riscos associados aos ativos de Crédito Privado investidos, como também para garantir um padrão aceitável de controles internos e de gerenciamento dos riscos operacional, de mercado, de liquidez e de crédito associados à aquisição destes ativos.

3.19. Fica estabelecido que o objetivo do **FUNDO** previsto no presente Regulamento não se caracteriza como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade, consistindo apenas em um objetivo a ser perseguido pelo **FUNDO**.

3.20. As operações da carteira do **FUNDO**, de acordo com a legislação vigente, não estão sujeitas à tributação pelo imposto de renda ou IOF, na modalidade TVM ("IOF/TVM").

3.21. O **ADMINISTRADOR** e o **GESTOR**, na definição da composição da carteira do **FUNDO**, buscarão perseguir o tratamento tributário de curto prazo segundo classificação definida para fundos de investimento pela regulamentação vigente.

Parágrafo único – Em sendo cumpridos os requisitos para o tratamento tributário previsto no *caput*, os Cotistas serão tributados pelo imposto de renda na fonte no último dia útil dos meses de maio e novembro à alíquota de 20% (vinte por cento) e no resgate das cotas, conforme alíquota decrescente em função do prazo de aplicação descrita a seguir:

- i. 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) – aplicações com prazo até 180 (cento e oitenta) dias;
- ii. 20,0% (vinte por cento) – aplicações com superior a 180 (cento e oitenta) dias;

3.22. Considerando a Aplicação Mínima nos Fundos Investidos definida no presente Regulamento, a qual o **GESTOR** busca perseguir, os cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica no cenário de aprovação do Projeto de Lei nº 4.173/2023 ("PL 4.173") com a produção de efeitos completos a partir de 1º de janeiro de 2024 ("Início dos Efeitos"), sendo tributados da seguinte forma:

<b>Operações da carteira:</b>	De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do FUNDO são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("IOF/TVM"), à alíquota zero.
<b>Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:</b>	
<b>Imposto de Renda na Fonte ("IRF"):</b>	Os cotistas serão tributados pelo IR na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento) exclusivamente na data da distribuição de rendimentos ou no resgate das cotas,.
<b>Amortização de cotas:</b>	No caso de amortização de cotas, o IR deverá incidir na fonte sobre a diferença positiva entre o preço da amortização e a parcela do custo de aquisição da cota calculada com base na proporção que o preço da amortização representar do valor patrimonial da cota, à alíquota de 15% (quinze por cento).

3.23. **Caso** o PL 4.173 (a) seja rejeitado no Congresso Nacional; (b) não seja promulgado de acordo com Início dos Efeitos previsto acima; (c) sofra alterações substanciais que, a critério da Administradora, impeçam o Fundo de adotar o Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, permanecerá aplicável ao Fundo a perseguição do tratamento tributário de longo prazo, observando o previsto no presente Regulamento.

3.24. **Parágrafo Nono** - Caso, por qualquer motivo, a Aplicação Mínima nos Fundos Investidos não seja observada pelo GESTOR, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

3.25. O disposto nos artigos anteriores não se aplica aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

#### **Cláusula IV - Da Administração do FUNDO**

4.1. Os dados do prestador de serviço de Administração do **FUNDO** estão relacionados no quadro "**Regras Específicas Aplicáveis ao FUNDO**", "**Prestadores de Serviço**" previsto no início deste Regulamento.

4.2. O **ADMINISTRADOR**, observadas as limitações legais e regulamentares, tem poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento do **FUNDO** e à administração da carteira, observadas as limitações da legislação em vigor, sempre empregando, na defesa dos direitos do **FUNDO**, o zelo e diligência exigidos pelas circunstâncias.

4.2.1. O **ADMINISTRADOR** poderá contratar terceiros, em nome do **FUNDO**, para prestação de serviços, tais como, gestão, consultoria, tesouraria, controladoria, processamento, distribuição, escrituração, custódia, auditoria independente, e agência de classificação de risco podendo a remuneração de tais prestadores de serviços ser paga diretamente pelo **FUNDO**.

4.2.2. O **ADMINISTRADOR** poderá renunciar à administração do **FUNDO**, ficando obrigado a convocar imediatamente a assembleia geral para eleger seu substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze)

dias, devendo permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de liquidação do **FUNDO** pelo **ADMINISTRADOR**.

4.2.3. A Remuneração prevista no quadro "Regras Específicas Aplicáveis ao **FUNDO**", "**Remuneração**" do presente Regulamento remunerará os serviços prestados ao Fundo de: gestão, tesouraria, controle e processamento de ativos financeiros, distribuição, escrituração da emissão e resgate de cotas e classificação de risco por agência especializada constituída no País e consultoria, quando contratados, excetuados os serviços de custódia e de auditor independente.

## **Cláusula V – Dos Prestadores de Serviços ao FUNDO**

---

5.1. Os dados dos prestadores de serviços do **FUNDO** estão relacionados no Formulário de Informações Complementares, constando no quadro "**Prestadores de Serviço do Fundo**", os dados de todos os prestadores de serviço, sendo todos em conjunto denominados "**Prestadores de Serviços**".

5.1.1. O **GESTOR**, observadas as limitações deste Regulamento, detém, com exclusividade, todos os poderes de gestão da carteira, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos, inclusive políticos, observado o disposto no capítulo anterior, inerentes aos ativos financeiros e modalidades operacionais que integrem a carteira do **FUNDO**.

5.1.2. O **GESTOR**, na pessoa de seus representantes legalmente constituídos, fica autorizado a representar o **FUNDO** nas assembleias gerais ordinárias e/ou extraordinárias das companhias e/ou dos fundos de investimento nos quais o **FUNDO** detenha participação, que estiverem deliberando sobre assunto de relevante interesse para o **FUNDO**, a critério do **GESTOR**, podendo, para tanto, exercer o direito de voto, praticando todos os atos necessários à administração da carteira, observadas as limitações da legislação em vigor, sempre empregando, na defesa dos direitos do **FUNDO**, o zelo e diligência exigidos pelas circunstâncias.

5.1.3. No caso do não cumprimento pelo **GESTOR** das diretrizes internas do **ADMINISTRADOR**, este terá sua atuação no **FUNDO** limitada até que sejam sanadas as irregularidades apontadas pelo **ADMINISTRADOR**.

5.1.4. Os serviços de custódia, as atividades de tesouraria, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários, distribuição de cotas, escrituração da emissão e resgate de cotas e auditoria do **FUNDO** são regulados pela Comissão de Valores Mobiliários e a descrição de suas atividades podem ser obtidas nos normativos por ela expedidos.

## **Cláusula VI - Das Taxas e Demais Despesas do FUNDO**

---

6.1. Pela prestação dos serviços de administração do **FUNDO**, incluindo os serviços de administração propriamente dita e os demais serviços indicados no presente Regulamento, excetuado os serviços de custódia e auditoria independente, o **FUNDO** pagará, a título de taxa de administração, a remuneração descrita no item "**Taxa de Administração**" constante do quadro "**Remuneração dos Prestadores de Serviço do Fundo**" inserido no início do presente Regulamento.

6.1.1. Na hipótese do **FUNDO** aplicar seus recursos em cotas de fundos de investimento e/ou fundos de investimento em cotas de fundos de investimento que possuam previsão de cobrança de taxa de administração, o valor total da taxa de administração paga pelo **FUNDO** corresponderá ao somatório das taxas de administração do **FUNDO** com as taxas de administração previstas nos Regulamentos dos fundos investidos.

6.1.2. A taxa de administração será apropriada e provisionada por dia útil (a razão de 1/252), sendo paga mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua apuração.

6.1.3. Em relação a aplicação, pelo **FUNDO**, em cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, cumpre ressaltar que eles poderão cobrar, além da taxa de administração, taxa de performance, ingresso e/ou saída.

6.2. A cobrança de taxa de performance, taxa de ingresso (quando da realização de aplicação no **FUNDO**), taxa de saída e taxa máxima de custódia, se existentes, serão indicadas no quadro "**Remuneração dos Prestadores de Serviço do Fundo**" previsto no presente Regulamento.

6.3. Constituem encargos do **FUNDO** as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- II. despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação em vigor;
- III. despesas com correspondência de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos cotistas; IV. honorários e despesas do auditor independente, inclusive no caso de necessidade de reemissão de parecer devido a ressalva e/ou ênfase, se for o caso, a critério do ADMINISTRADOR;
- V. emolumentos e comissões pagas por operações do **FUNDO**;
- VI. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao **FUNDO**, se for o caso;
- VII. parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII. despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do **FUNDO**;
- IX. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais, mesmo sendo referidos serviços prestados pelo próprio **ADMINISTRADOR**;
- X. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- XI. no caso de fundo **FECHADO**, a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado de balcão organizado em que o **FUNDO** tenha suas cotas admitidas à negociação;
- XII. as taxas de administração e performance;
- XIII. os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado o disposto na regulamentação em vigor; e XIV. honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

6.3.1. Qualquer valor que venha a ser recebido pelo **ADMINISTRADOR** em razão da obtenção de êxito em processos administrativos e/ou judiciais serão revertidos ao **FUNDO** na data de seu recebimento, desde que o **FUNDO** não tenha sido encerrado, podendo ser transferido ao fundo incorporador ou oriundo da cisão ou ainda, constituído após uma operação de fusão.

6.4. Quaisquer outras despesas não previstas como encargos do **FUNDO** devem correr por conta do **ADMINISTRADOR**, devendo ser por ele contratados.

6.5 A amortização das cotas do FUNDO deverá observar as seguintes regras:

- (i) Pagamento do Valor Integralizado: Inicialmente, o FUNDO deverá pagar a cada um dos Cotistas 100% (cem por cento) do valor integralizado por cada Cotista, observada a proporcionalidade entre o valor do principal e dos rendimentos;
- (ii) Pagamento do Valor do Índice de Referência: Após o pagamento do Valor Integralizado, mencionado no item (i) acima, o FUNDO pagará a cada um dos Cotistas o valor equivalente a 100% (cem por cento) da variação do índice IPCA acrescido de 6% a.a (ao ano), aplicável sobre o Valor Integralizado por cada Cotista ("Índice de Referência");
- (iii) Pagamento de Equalização: Após o pagamento do valor do Índice de Referência para cada Cotista conforme mencionado no item (ii) acima, o FUNDO, pagará ao GESTOR, antes da realização de qualquer novo pagamento aos Cotistas e a título de Taxa de Performance, valor em moeda corrente nacional em montante suficiente para que a remuneração recebida pelo GESTOR seja equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Índice de Referência recebido pelos Cotistas no item (ii) acima; e
- (iv) Divisão dos Resultados do FUNDO: Uma vez feito o Pagamento de Equalização, qualquer novo pagamento pelo FUNDO deverá ser distribuído na proporção de 80% (oitenta por cento) aos Cotistas e 20% (vinte por cento) ao GESTOR, a título de Taxa de Performance.

## Cláusula VII - Do Patrimônio Líquido

---

7.1. Entende-se por patrimônio líquido do **FUNDO** a diferença entre o total do ativo realizável e do passivo exigível.

7.2. Para efeito da determinação do valor da carteira, serão observadas as normas e os procedimentos previstos na regulamentação em vigor aplicável.

7.3. Em função das condições econômicas, do mercado financeiro e de capitais e patrimonial dos emissores dos **ATIVOS FINANCEIROS** integrantes da carteira, o **ADMINISTRADOR** poderá realizar provisão para valorização ou desvalorização dos ativos financeiros integrantes da carteira adequando-os ao valor de mercado.

7.4. Caso seja verificado pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, patrimônio líquido médio diário do **FUNDO** inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), o **ADMINISTRADOR** deverá imediatamente liquidar o **FUNDO** ou incorporá-lo a outro fundo de investimento.

## Cláusula VIII - Da Distribuição, Emissão, Amortização e Resgate das Cotas

---

8.1. Cada emissão de cotas do **FUNDO** será objeto de registro de distribuição junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM, nos termos da regulamentação em vigor.

8.2. As cotas do **FUNDO** correspondem a frações ideais do seu patrimônio e são nominativas e escriturais, e conferem iguais direitos e obrigações aos cotistas.

8.2.1. A qualidade de cotista caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no registro de cotistas do **FUNDO**.

8.2.2. Quando constituído sob a forma de condomínio **ABERTO**, as cotas do **FUNDO** não podem ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos de: I – decisão judicial ou arbitral; II – operações de cessão

fiduciária; III – execução de garantia; IV – sucessão universal; V – dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; e VI – transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

8.2.3. Quando constituído sob a forma de condomínio **FECHADO**, as cotas do **FUNDO** e seus direitos de subscrição poderão ser transferidos mediante termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário, ou por meio de negociação em mercado organizado em que as cotas do **FUNDO** estejam admitidas à negociação.

8.2.4. As cotas do **FUNDO** não serão negociadas em bolsa de valores e/ou em mercados de balcão organizado.

8.3. O **ADMINISTRADOR** poderá recusar proposta de investimento inicial feita por qualquer investidor, em função das disposições trazidas pela legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro ou do não enquadramento do investidor no segmento de clientes ao qual o **FUNDO** se destina.

8.3.1. O **ADMINISTRADOR** poderá suspender, a qualquer momento, novas aplicações no **FUNDO**, aplicando-se tal suspensão a novos investidores, e a critério do **ADMINISTRADOR** aos cotistas atuais do **FUNDO**.

8.3.1.1. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do **FUNDO** para aplicações.

8.4. A adesão do cotista aos termos deste Regulamento dar-se-á pela assinatura dos documentos indicados no quadro "**Documentos Obrigatórios**" do presente Regulamento.

8.5. As cotas do **FUNDO** terão seu valor calculado a cada dia útil, com base em avaliação patrimonial que considere os critérios de avaliação previstos na regulamentação em vigor.

8.5.1. Conforme previsto no item "**Cálculo de Cota**" do quadro "**Condições para Aplicação, Resgate e Amortização de Cotas do Fundo**" do presente Regulamento, para os efeitos deste Regulamento, o valor da cota do dia pode ser o do fechamento ("COTA DE FECHAMENTO") resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do **FUNDO**, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, o horário de fechamento dos mercados em que o **FUNDO** atue ou de abertura ("COTA DE ABERTURA") onde o valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do **FUNDO**, apurados, ambos, a partir do patrimônio líquido do dia anterior, devidamente atualizado por 1 (um) dia.

8.6. A aplicação, a amortização e o resgate de cotas do **FUNDO**, observado o disposto no quadro "**Condições para Aplicação, Resgate e Amortização de Cotas do Fundo**" do presente Regulamento, podem ser efetuados em cheque, ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente ou conta investimento, documento de ordem de crédito (DOC) ou por meio de sistemas de transferência de recursos autorizados pelo BACEN. Estas movimentações poderão ser realizadas por meio eletrônico, conforme indicado aos cotistas pelo **ADMINISTRADOR**.

8.6.1. O **ADMINISTRADOR** e o **GESTOR** poderão gravar toda e qualquer ligação telefônica mantida entre os mesmos e os cotistas, bem como, utilizar referidas gravações para efeito de prova, em juízo ou fora dele, das ordens transmitidas e das demais informações nelas contidas.

8.6.2. A integralização, a amortização e o resgate das cotas do **FUNDO**, observado o disposto no quadro "**Condições para Aplicação, Resgate e Amortização de Cotas do Fundo**" do presente Regulamento,

poderão ser realizados em moeda corrente nacional ou em **ATIVOS FINANCEIROS**, a critério do **ADMINISTRADOR** e do **GESTOR**.

8.6.2.1. A integralização e o resgate de cotas poderão ser efetuados, diretamente, com **ATIVOS FINANCEIROS**, conforme facultado pelas normas em vigor e desde que sejam observadas as condições abaixo definidas:

(a) na integralização de cotas, os **ATIVOS FINANCEIROS** a serem utilizados devem:

- estar livres de qualquer ônus e/ou gravame, podendo ser livremente negociados;
- ter como titular e/ou comitente o próprio cotista;
- devem atender aos valores mínimos para aplicação estabelecidos no Regulamento do **FUNDO**;
- estar devidamente custodiados e registrados em sistema de registro e liquidação financeira de **ATIVOS FINANCEIROS** autorizados pelo BACEN ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela CVM; e
- estar de acordo com o Objetivo e a Política de Investimento do Fundo, especificamente em relação aos limites de concentração por emissor e enquadramento da **CARTEIRA**.

(b) na amortização e no resgate de cotas, em **ATIVOS FINANCEIROS** a serem utilizados para pagamento ao cotista, devem:

- estar livres de qualquer ônus e/ou gravame, podendo ser livremente negociados;
- ter como titular e/ou comitente o próprio **FUNDO**;
- devem atender aos valores mínimos para resgate estabelecidos no Regulamento do **FUNDO**; e - estar devidamente custodiados e registrados em sistema de registro e liquidação financeira de ativos financeiros autorizados pelo BACEN ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela CVM.

8.6.2.2. Na emissão, na integralização de cotas, bem como no pagamento da amortização e do resgate será utilizado o valor dos **ATIVOS FINANCEIROS** precificados na **CARTEIRA** do **FUNDO** segundo as regras e procedimentos estabelecidos no Manual de Marcação a Mercado do **ADMINISTRADOR**.

8.6.2.3. Na integralização, na amortização e no resgate de cotas com **ATIVOS FINANCEIROS** deverão ser observadas as correspondentes obrigações fiscais relacionadas a tais eventos, estando, **ADMINISTRADOR** e cotistas, cientes, cada qual, de suas respectivas responsabilidades.

8.7. Na emissão e resgate de cotas do **FUNDO**, observado o disposto nos itens 8.1. e 8.8., deverá ser observado o disposto nos quadros "**Características do Fundo**" e "**Condições para Aplicação, Resgate e Amortização de Cotas do Fundo**" constante do presente Regulamento.

8.8. Nos termos da legislação em vigor, as cotas do **FUNDO**, quando constituído sob a forma de condomínio **FECHADO**, somente poderão ser resgatadas ao final do Prazo de Duração do **FUNDO** em caso de prazo de duração determinado. Sendo que em caso de prazo de duração indeterminado a liquidação do **FUNDO** deverá ser deliberada em Assembleia Geral de cotistas.

8.8.1. No caso de Prazo de Duração determinado, quando do término do Prazo de Duração do **FUNDO**, as cotas serão automática e integralmente resgatadas pelo **ADMINISTRADOR** e pagas aos cotistas, observados os itens acima.

8.9. Nos termos da legislação em vigor, as cotas do **FUNDO**, quando constituído sob a forma de condomínio **ABERTO**, poderão ser resgatadas a qualquer momento, nos termos previstos no Regulamento.

8.10. O **FUNDO**, constituído sob a forma de condomínio **FECHADO** ou **ABERTO**, poderá realizar amortização de cotas, nos termos previstos abaixo.

8.11. Durante o prazo de duração do **FUNDO** poderão ser realizadas amortizações de cotas desde que observadas as correspondentes obrigações fiscais aplicáveis a essa movimentação, bem como os respectivos critérios para apuração de rendimentos que eventualmente componham os valores amortizados:

(i) Para fins de amortização de cotas, será considerado o valor da cota do dia útil imediatamente anterior ao do pagamento da respectiva parcela de amortização, podendo o pagamento ser efetuado em até 5 (cinco) dias após a data de amortização aprovada em Assembleia Geral de Cotistas.

(ii) Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização aos cotistas cair em dia não útil na sede do **ADMINISTRADOR** ou de feriado nacional, tal pagamento será efetuado no 1º (primeiro) dia útil seguinte, pelo valor da cota em vigor no dia útil imediatamente anterior à data do pagamento. (iii) Os pagamentos de amortização das cotas serão realizados em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.

8.12. Além da amortização de cotas, os cotistas poderão receber recursos em decorrência de pagamentos de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio ou outros rendimentos advindos dos ativos financeiros que integrem a carteira do **FUNDO**, desde que observado o seguinte:

(i) atendimento às correspondentes obrigações fiscais;

(ii) aprovação prévia em Assembleia Geral de Cotistas; e

(iii) pagamento obrigatório a todos os cotistas, de acordo com a proporcionalidade de participação por eles detida no **FUNDO**;

8.13. Ao final do prazo de duração do **FUNDO** e/ou quando da liquidação antecipada do **FUNDO**, todas as cotas deverão ter seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das cotas em circulação à época da liquidação do **FUNDO**, deverá ser adotado o seguinte procedimento:

(i) o **ADMINISTRADOR** convocará uma Assembleia Geral, a qual deverá: (a) decidir se pretende prorrogar o período de duração do **FUNDO**, para que o **GESTOR** tenha período adicional para liquidar os ativos financeiros integrantes da carteira, com posterior liquidação do **FUNDO** mediante a amortização de cotas em moeda corrente nacional, ou (b) deliberar sobre procedimentos de dação em pagamento dos ativos financeiros do **FUNDO** para fins de amortização total das cotas do **FUNDO** ainda em circulação; (ii) na hipótese da Assembleia Geral referida acima deliberar por não prorrogar o prazo de duração do **FUNDO** e não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos ativos financeiros, tais ativos financeiros serão dados em pagamento aos cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada cotista será calculada de acordo com a proporção de cotas detida por cada cotista sobre o valor total das cotas em circulação à época, sendo que, após a constituição do referido condomínio, o **ADMINISTRADOR** e o **GESTOR** estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado o **ADMINISTRADOR** a liquidar o **FUNDO** perante as autoridades competentes;

(iii) na hipótese descrita no inciso acima, o **ADMINISTRADOR** deverá notificar os cotistas, para que os mesmos elejam um **ADMINISTRADOR** para o referido condomínio de ativos financeiros, na forma do Artigo 1.323 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2.002, conforme alterada, informando a proporção de ativos financeiros a que cada cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do **ADMINISTRADOR** e/ou do **GESTOR** perante os cotistas após a constituição do condomínio de que trata o inciso acima; e

(iv) caso os cotistas não procedam à eleição do **ADMINISTRADOR** do condomínio referido acima, essa função será exercida pelo cotista que detenha a maior quantidade de cotas do **FUNDO** em circulação.

8.14. Para fins de emissão de cotas na aplicação e/ou apuração do valor da cota para efeito do pagamento nos termos do disposto no quadro "**Condições para Aplicação, Resgate e Amortização de Cotas do Fundo**", a solicitação de aplicação e/ou o pedido de resgate deverão ser efetuados pelo cotista dentro do horário estabelecido pelo **ADMINISTRADOR**, sob pena de serem considerados como efetuados no 1º (primeiro) dia útil subsequente.

8.15. Todo e qualquer feriado de âmbito estadual ou municipal na praça em que o **ADMINISTRADOR** estiver sediado, bem como o dia em que não houver expediente bancário, em virtude de determinação de órgãos competentes, não será considerado dia útil, para fins de aplicação e resgate de cotas.

8.16. Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da **CARTEIRA** do **FUNDO**, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do **FUNDO** ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o **ADMINISTRADOR** poderá declarar o fechamento do **FUNDO** para a realização de resgates, situação em que convocará Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre as seguintes possibilidades previstas na regulamentação em vigor ou outras que venham a ser estabelecidas por normativos posteriores:

- (i) substituição do **ADMINISTRADOR**, do **GESTOR** ou de ambos;
- (ii) reabertura ou manutenção do fechamento do **FUNDO** para resgate;
- (iii) possibilidade do pagamento de resgate em **ATIVOS FINANCEIROS**;
- (iv) cisão do **FUNDO**; e
- (v) liquidação do **FUNDO**.

8.16.1. O **FUNDO** deverá permanecer fechado para aplicações enquanto perdurar o período de fechamento de resgates mencionado no item 8.16. acima.

## Cláusula IX - Da Assembleia Geral

---

9.1. Compete privativamente à Assembleia Geral de cotistas deliberar sobre:

- I. as demonstrações contábeis apresentadas pelo **ADMINISTRADOR**;
- II. a substituição do **ADMINISTRADOR**, do **GESTOR** ou do custodiante do **FUNDO**;
- III. a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do **FUNDO**;
- IV. o aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou da taxa máxima de custódia;
- V. a alteração da política de investimento do **FUNDO**; VI. a amortização e o resgate compulsório de cotas; e VII. a alteração do Regulamento.

9.2. A Assembleia deverá deliberar, anualmente, sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, ressalvado que a assembleia que deliberar sobre as demonstrações contábeis somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

9.2.1. A Assembleia Geral que deliberar pela aprovação das demonstrações contábeis do **FUNDO**, que não contiverem ressalvas, podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso referida Assembleia Geral não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

9.3. O Regulamento poderá ser alterado independentemente da Assembleia Geral sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento à exigência expressa da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares ou, ainda, em virtude de atualização dos dados cadastrais do **ADMINISTRADOR** ou dos prestadores de serviços do **FUNDO**, devendo ser providenciada no prazo de 30 (trinta) dias a comunicação aos cotistas.

9.4. A convocação da Assembleia Geral será encaminhada a cada cotista por meio de seu correio eletrônico cadastrado e disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores da CVM e do **ADMINISTRADOR**.

9.5. Das convocações constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia e, ainda, todas as matérias a serem deliberadas, bem como o endereço eletrônico na rede mundial de computadores em que os cotistas podem acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia.

9.6. A convocação das Assembleias Gerais deverá ser realizada obedecidos os prazos previstos na regulamentação.

9.7. Independente das formalidades previstas nesta Cláusula, a presença da totalidade dos cotistas do **FUNDO** na Assembleia Geral supre a falta de convocação.

9.8. As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pelo **ADMINISTRADOR**, pelo **GESTOR**, pelo custodiante, por cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas pelo **FUNDO**.

9.9. As Assembleias Gerais poderão ser instaladas com qualquer número de cotistas e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

9.10. As deliberações privativas da Assembleia Geral podem ser adotadas por meio do processo de consulta formal enviada pelo **ADMINISTRADOR** a cada cotista, o qual deverá responder ao **ADMINISTRADOR** por escrito no prazo de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento de referida consulta, sem necessidade de reunião dos cotistas.

9.11. Somente poderão votar nas Assembleias Gerais, os cotistas do **FUNDO** inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano.

9.12. O cotista também poderá votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que (i) referida possibilidade conste expressamente da convocação da respectiva Assembleia Geral, e (ii) a manifestação de voto enviada pelo cotistas seja recebida pelo **ADMINISTRADOR** antes do início da Assembleia.

9.13. O resumo das deliberações deverá ser enviado a cada cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de sua realização, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato mensal de conta, salvo se a assembleia geral assim convocada deliberar em contrário.

## **Cláusula X – Do Exercício Social**

10.1. O exercício social do **FUNDO** terá duração de 1 (um) ano, conforme o prazo indicado no quadro "**Características do Fundo**" constante do presente Regulamento e será auditado ao final desse prazo, devendo ser disponibilizado à CVM e aprovado pelos cotistas em Assembleia Geral de Cotistas.

## Cláusula XI – Da Distribuição dos Resultados do FUNDO

---

11.1. Os dividendos, juros sobre capital próprio ou outros resultados auferidos pelo **FUNDO** em razão de seus investimentos serão incorporados ao seu patrimônio, de forma que não há distribuição direta de tais resultados aos cotistas do **FUNDO**.

## Cláusula XII – Das Disposições Gerais

---

12.1. O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre o **ADMINISTRADOR** e os cotistas.

12.2. O cotista que optar por continuar recebendo correspondências por meio físico, deverá encaminhar solicitação expressa neste sentido ao **ADMINISTRADOR**, no endereço de sua sede, devendo o **FUNDO** arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

12.3. Os cotistas poderão obter na sede do **ADMINISTRADOR** os resultados do **FUNDO** em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios do **ADMINISTRADOR** e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

12.4. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões relativas a este Regulamento.